



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.16.1

1 - ABERTURA: Por ordem da Ilma. Senhora **Secretária de Cultura e Turismo – Itaciana Carneiro Andrade**, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME NACIONAL, DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA**, PARA APRESENTAÇÃO ALUSIVA A PROGRAMAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO DE 2023 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA: O município de Horizonte tem como padroeiro São João Batista, sendo conhecido como o “santo festeiro”, e que tradicionalmente o município era destaque na região por realizar festas juninas, comemorações marcadas por danças e pratos típicos. Dessa forma, pensando na valorização da tradição, dos artistas e da tradição municipal, no aquecimento da economia, gerando emprego e renda aos comerciantes formais e informais, e no acesso descentralizado, gratuito e de fácil acesso as manifestações culturais locais e regionais como forma de promover integração social, faz-se necessário a contratação da renomada BANDA LAGOSTA BRONZEADA, valorizando a cultura e traços culturais de um povo legitimamente forrozeiro, que apoia e fomenta nossa história, e a cultura Horizontina.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tomando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque).

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

